PROJETO DE LEI Nº
De 30 de maio de 2023

Institui a Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Município de Campo Mourão.

§ 1º O Poder Público adotará na elaboração de planos, programas e políticas, os objetivos e as metas de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU são os seguintes:

I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

VII - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

PROCURADORIA GERAL VISTO

VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

IX - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável. e fomentar a inovação;

X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

XIV - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo serão observadas as 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) terá os seguintes objetivos:

I - O reconhecimento do papel estratégico do planejamento nas políticas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e da saúde;

II - A integração dos objetivos e as suas metas aos planos, programas e políticas públicas municipais;

III - A implementação dos ODS nos órgãos e demais entidades do Poder Público;

PROCURADORIA GERAL VISTO

IV - A integração e participação dos atores sociais e políticos envolvidos na implementação dos ODS e suas metas;

V - A internalização, difusão, transparência, publicidade e participação social no processo de implementação dos ODS;

VI - O cadastramento e monitoramento de desempenho dos ODS e metas;

VII - O auxílio no cadastramento das iniciativas da sociedade civil organizada relacionadas aos ODS, bem como o incentivo a essas práticas; e

IX - A articulação entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor com o objetivo de disseminar e implementar os ODS.

Art. 3º Compete ao Poder Público municipal, de forma coordenada e abrangendo os diferentes órgãos e entidades:

I - Elaborar planos de ação para implementação dos ODS;

II - Propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos ODS;

III - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;

IV - Elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em conselhos municipais e demais fóruns de discussões;

V - Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

VI - Promover a articulação entre órgãos e entidades públicas para a disseminação e a implementação dos ODS; e

VII - Permitir a participação social em todas as etapas de elaboração e implementação da agenda dos ODS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo e da elaboração do documento base, serão criados Grupos de Trabalho, cada um composto por até 15 (quinze) pessoas, mediante a indicação de membros dos conselhos municipais e das secretarias municipais relacionados a cada temática, sob a coordenação de governo.

Art. 4º O documento base da Política de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com diretrizes, objetivo e estratégias para as

PROCURADORIA GERAL VISTO

diversas áreas da Administração Pública Municipalm será deliberado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Público municipal deverá publicar anualmente relatório de acompanhamento da implementação da Política de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter informações sobre o monitoramento de desempenho dos objetivos e metas, bem como as medidas a serem tomadas para melhoria contínua dos indicadores.

Art. 6º Cabe ao poder público adotar as medidas necessárias para a promoção e implantação da Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de maio de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e dá outras providências."

Os 193 Estados-Membros das Nações Unidas reuniram-se em setembro de 2012 e, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável, adotaram um plano de ação denominado *Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, com um prazo de 15 (quinze) anos para a sua implantação.

A referida agenda, composta de 17 objetivos e 169 metas, propõe elevar o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Um dos pressupostos para se alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem um importante papel a desempenhar, de forma concreta e perene.

Porém, para toda transformação global requer-se uma ação local, ou seja, o papel do Município no cumprimento da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é fundamental.

A agenda 2030 é uma oportunidade para o município de Campo Mourão, na medida em que se constitui em um rumo para o processo de desenvolvimento local, no médio prazo, capaz de mobilizar os atores ao redor de objetivos comuns e para a formulação de políticas públicas que se reforcem e se sustentem mutuamente.

Além de ser uma ferramenta para o Município, a agenda é uma oportunidade de capacitação e envolvimento da estrutura municipal, e uma razão para aumentar parcerias e oportunidades de financiamento.

O artigo 3º combinado com os artigos 23, 30, 182, 198, 205, 211, 212-A, 216, 219 e outros, todos da Constituição Federal, conferem competência legislativa ao Município para elaborar a presente proposição.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Ainda, reforça a conveniência desta, o fato de, por meio do Decreto Estadual nº 1.482, de 29 de maio de 2019, o Paraná ter reconhecido a importância de se promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional do Estado de forma sustentável, com o estabelecimento de um plano governamental com visão de longo prazo; e que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, oferecem uma nova concepção para transformar os esforços no combate à pobreza e à desigualdade e na promoção de políticas integradas e na governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo.

A maioria dos ODS já são executados pela municipalidade, em maior ou menor medida. Todavia, não há uma sistematização, coleta de evidências, monitoramento e construção de indicadores. Isso dificulta a prova do cumprimento dos mesmos no tempo necessário para fundamentar projetos de captação de receita, especialmente junto aos Poderes Executivos Estadual e Federal.

Por estas razões, dentre outras, o Paraná firmou Termo de Responsabilidade com o Município do Campo Mourão, pactuando o compromisso mútuo de implementação da Agenda 2030 no território municipal. Daí a importância de se instituir a Política Municipal de Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 30 de maio de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO